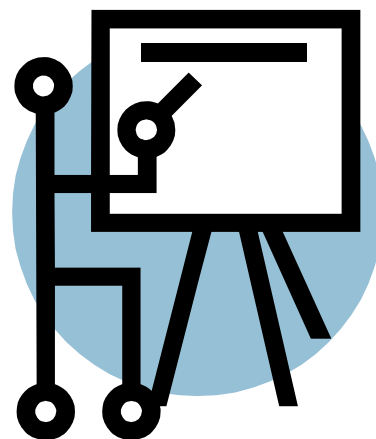


3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

• REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A remuneração mensal compreende o vencimento acrescido de gratificações e demais vantagens previstas na lei. Compõe a remuneração do magistério:- Auxílio Transporte 24% do nível I classe 5 proporcional a jornada de trabalho; Gratificações: 20% do vencimento do professor que trabalhe no período noturno (após 18 horas);</p>	<p>Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, capítulo VIII, seção I, artigo 22, 26 e 27. . <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p>

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A diferença entre as classes (progressão horizontal) é de 5% e entre os níveis. A dispersão no vencimento considerando o nível I e a classe 1 ao nível 11 do PDE é de 108%.</p>	<p>Lei Complementar n. 103 de 15 de março de 2004, artigo 5o. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745#63745></p>

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

<p>Parte provisória (níveis em extinção): Nível médio (70%); Licenciatura Curta (75%); Licenciatura Curta com estudos adicionais (85%) do vencimento do professor com Licenciatura Plena. Parte permanente: O vencimento base inicial define-se para o professor com Licenciatura Plena/Graduação (Nível I). O professor com especialização terá um vencimento base 25% maior que o graduado e será enquadrado no nível II. O professor que participar do PDE terá um acréscimo no vencimento base de 5% em relação ao especialista enquadrado na classe 11 da tabela de vencimentos.(Nível III).</p>	<p style="text-align: center;">LOCALIZADOR</p> <p>Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, artigo 6, parágrafos 1, 2 e 3. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745> Lei Complementar 130/ 2010 <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=56184&indice=1&totalRegistros=2></p>
---	--

• **TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>Avaliação de desempenho compõe critério para a progressão horizontal: A cada interstício de 02 (dois) anos ficam computados até 15 (quinze) pontos para avaliação de desempenho e até 30 (trinta) pontos para atividades de formação e/ou qualificação profissional. A cada 15 (quinze) pontos acumulados, na forma do parágrafo anterior, o Professor terá garantida a progressão equivalente a (01) uma Classe, podendo avançar até 03 (três) Classes na Carreira, por interstício de 02 (dois) anos.</p>	<p>Lei Complementar n. 103 de 15 de março de 2004, artigo 12. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?acti-on=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745#63745></p>

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>1- Gratificação de Função (gratificação aos designados para as funções de Professor como diretor).</p> <p>2- Décimo terceiro salário (natalina);</p> <p>3- Gratificação por tempo de serviço;</p> <p>4- Adicional por trabalho noturno 5- Adicional por modalidade de ensino;</p> <p>6- Gratificação de permanência por aposentadoria; 7- Quinquênio Serviço no Estado a cada cinco anos);</p>	<p>1- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, artigo 27, inciso III. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p> <p>2- Lei nº 9.011 de 30 de março de 1995, Artigo 7. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9011.htm></p> <p>3- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, Capítulo VIII, artigo 25 <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p> <p>4- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, Artigo 27, inciso I <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p> <p>5- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, Artigo 27, inciso II <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p> <p>6- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, Capítulo VIII Artigo 25, incisos VII ao X. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p> <p>7- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, artigo 25. <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745></p>

• **AUXÍLIOS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
------------------	--------------------

1- Auxílio-transporte;

1- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, seção III, artigo 27. <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745>>